



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº. 1182/2014

Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2014.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS PARA O EXERCÍCIO DE 2014”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de *R\$ 77.218.900,00 (setenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil e novecentos reais)*, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 77.218.900,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil e novecentos reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES (R\$)	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	54.178.000,00
II - RECEITA DE OUTRAS FONTES	22.972.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	58.861.400,00
1.1 - Receita Tributária	827.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.650.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	758.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	500,00
1.5 - Receita Industrial	500,00
1.6 - Receita de Serviços	2.486.000,00
1.7 - Transferências Correntes	51.414.000,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	724.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	22.901.500,00
2.1- Operações de Crédito	1.000,00
2.2 - Alienações de Bens	104.000,00
2.3 - Transferências de Capital	22.796.000,00
3 - RECEITAS RETIFICADORA-FUNDEB	(4.544.000,00)
RECEITA TOTAL	77.218.900,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 77.218.900,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil e novecentos reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 50.016.900,00 (cinquenta milhões, dezesseis mil e novecentos reais);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.202.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e dois mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOURO	34.016.900,00
1 - DESPESAS CORRENTES	19.412.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	13.004.900,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.600.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II- RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	2.500.000,00
15- SEMUSA	2.500.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	40.702.000,00
12 - FUNDEB	16.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.337.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.000.000,00
16- FUNPREV-FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	3.650.000,00
DESPESA TOTAL	77.218.900,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	561.000,00
04.10 -SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO	4.994.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.057.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	955.000,00
08.10 - SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	707.000,00
09.10 - SEC.MUL.DE EDUCAÇÃO,CULT., JUVENTUDE E ESPORTE	8.474.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

13.12 - FUNDEB	16.000.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.380.900,00
16.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DES. ECONOM. E TURISMO	8.149.000,00
18.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.715.000,00
19.10 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	339.000,00
20.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.151.000,00
21.15 - SEMUSA- SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	2.500.000,00
22.10 - SECRETARIA MUL.ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.186.000,00
23.16 - FUNPREV- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	3.650.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.600.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	77.218.900,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (**oitenta por cento**) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.


Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

